ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.976/2002

"ALTERA O ARTIGO 44, DA LEI Nº 1.793/2000 QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Artigo 44, da Lei nº 1.793/2000, de 07 de dezembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 - ...

I - ...

II – Multa de R$ 308,47 (trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos) até R$ 6.179,50 (seis mil, cento e setenta e nove reais e cinqüenta centavos), quando, embora primário, de sua ação ou omissão acarretar prejuízos ao Município ou terceiros, de acordo com os valores e infração cometida nos termos a serem fixados em Decreto. (NR)

III – Multa de R$ 61,69 (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) até R$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta centavos), em caso de reincidência da infração, de acordo com os valores e infração cometida nos termos a serem fixados em Decreto. (NR)

IV - ...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.